

DECRETO Nº 10.741, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.621 de 15 de maio de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade do Município de Santa Cruz do sul e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia *coronavírus (COVID-19) que coloca em risco a saúde de milhares de municípios por insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;*

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, quanto à epidemia de Coronavírus

(COVID-19), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§14, 15 e 16, ao Art. 31 do Decreto nº 10.621/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. ...

[...]

§14. Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas ou similares em ambiente fechado, com público em pé, sempre que obedecido o protocolo abaixo:

- I. Após 28 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta;
- II. Máximo de 100 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando teto de ocupação e distanciamento estabelecido no Modo de Operação do distanciamento Controlado quando em bandeira amarela e 70 pessoas na bandeira laranja;
- III. Teto de ocupação: mínimo de 8m² por pessoa, respeitando a lotação máxima da bandeira;
- IV. Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização ou autorização, quando couber;
- V. Distanciamento mínimo de 2m entre mesas;
- VI. Áreas exclusivas para até 8 coabitantes, com distanciamento mín. 4m e demarcadas no chão (não permite bebida/alimentação) ou por barreira física (permite bebida/alimentação) /
- VII. Ventilação forçada ou circulação de ar cruzada, com manutenção de janelas e portas abertas, independente do uso de equipamento de climatização;
- VIII. Adesivagem do piso demarcando distanciamento mín. 1m nas filas;
- IX. Fluxo único de entrada, saída e circulação;
- X. Abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento;
- XI. Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento;

- XII. Distanciamento mínimo de 2m entre artistas e público, vedado o contato físico;
- XIII. Tapetes sanitizantes em todas as entradas;
- XIV. Higienização de camarins, camarotes e todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, grades, mesas, assentos e superfícies de contato) antes da abertura do evento e após seu término;
- XV. Higienização a cada 01 hora de superfícies de contato (mesas, maçanetas, corrimão, balcões etc);
- XVI. Higienização a cada 02 horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação;
- XVII. Intervalo mínimo de 01 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações;
- XVIII. Início e término não concomitantes de programações com troca de público;
- XIX. Reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e faceshield) e higienização constante das mãos;
- XX. Organização e escalonamento da equipe de trabalhadores em grupos únicos (bolhas);
- XXI. Instrumentos musicais de uso individual, vedado o compartilhamento;
- XXII. Duração máxima do evento (para o público): 4 horas;
- XXIII. Máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois;
- XXIV. Priorização da venda e conferência de ingressos ou convites por meio visual ou digital, sem contato;
- XXV. Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) e documento jurídico autorizativo de contato para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid-19;
- XXVI. Priorização de pagamentos sem contato (contactless) e/ou higienização a cada uso das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70%;
- XXVII. Disponibilização de totens e dispensers de álcool em gel com acionamento automático, sem contato, e em diferentes locais estratégicos;
- XXVIII. Kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos);
- XXIX. Vedado uso de pista de dança;
- XXX. Suspensão de todas as atividades em caso de detecção de surto;
- XXXI. Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);

XXXII. Serviços de alimentação e bebidas conforme Portaria SES nº 319.

§15. Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto, com público em pé, sempre que obedecido o protocolo abaixo:

I. Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta, respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização;

II. Quanto ao CONSUMO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS:

a) se o local PERMITE – 40% de lotação do PPCI, respeitando teto de ocupação e distanciamento;

b) se o local NÃO PERMITE – 50% de lotação do PPCI, respeitando teto de ocupação e distanciamento;

III. Quanto aos protocolos específicos a serem observados quanto ao número total de pessoas (trabalhadores e público) ao mesmo tempo:

a) Até 300: protocolos estaduais;

b) 300 a 600: protocolos estaduais, mais autorização/ decisão do município sede;

c) 600 a 1.200: protocolos estaduais, mais autorização/ decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação);

d) 1.200 a 2.500, no máximo: protocolos estaduais, mais autorização/decisão regional (mínimo 2/3 dos municípios, via associação), mais decisão do Gabinete de Crise.

IV. Teto de ocupação: mínimo de 8m² por pessoa, respeitando a lotação máxima da bandeira;

V. Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber;

VI. Controle de acesso à área do evento;

VII. Distanciamento mínimo de 2m entre mesas;

VIII. Áreas exclusivas para até 8 coabitantes, com distanciamento mínimo 04m e demarcadas no chão (não permite bebida/alimentação) ou por barreira física (permite bebida/alimentação);

IX. Adesivagem do piso demarcando distanciamento mínimo de 01m nas filas;

X. Fluxo único de entrada, saída e circulação, abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento;

XI. Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento;

XII. Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento;

XIII. Distanciamento mínimo de 2m entre artistas e público, vedado o contato físico;

- XIV. Tapetes sanitizantes em todas as entradas;
 - XV. Higienização de camarins, camarotes e todas as áreas comuns corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, grades, mesas, assentos e superfícies de contato, antes da abertura do evento e após seu término;
 - XVI. Higienização a cada 01 hora de superfícies de contato (mesas, maçanetas, corrimão, balcões etc);
 - XVII. Higienização a cada 02 horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação;
 - XVIII. Intervalo mínimo de 01 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações;
 - XIX. Início e término não concomitantes de programações com troca de público;
 - XX. Reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e faceshield) e higienização constante das mãos;
 - XXI. Organização e escalonamento da equipe de trabalhadores em grupos únicos (bolhas);
 - XXII. Instrumentos musicais de uso individual, vedado o compartilhamento;
 - XXIII. Duração máxima do evento (para o público): 4 horas;
 - XXIV. Máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois;
 - XXV. Priorização da venda e conferência de ingressos ou convites por meio visual ou digital, sem contato;
 - XXVI. Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) e documento jurídico autorizativo de contato para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid-19;
 - XXVII. Priorização de pagamentos sem contato (contactless) e/ou higienização a cada uso das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70%;
 - XXVIII. Disponibilização de totens e dispensers de álcool em gel com acionamento automático, sem contato, e em diferentes locais estratégicos;
 - XXIX. Kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos);
 - XXX. Vedado uso de pista de dança;
 - XXXI. Suspensão de todas as atividades em caso de detecção de surto;
 - XXXII. Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);
 - XXXIII. Serviços de alimentação e bebidas conforme Portaria SES nº 319.
- §16. Cerimônias de formaturas, encerramento de cursos e similares, sempre que:

- a) Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta;
- b) Uso obrigatório de máscaras;
- c) Houver no máximo 100 pessoas (trabalhadores e público), ao mesmo tempo, respeitando teto de ocupação;
- d) Houver circulação de ar cruzada;
- e) Os ambientes proporcionarem no mínimo de 4m² por pessoa e 2m de distância entre ocupantes ou ocupação intercalada de cadeiras fixas (sim/não/não/sim), com fileiras intercaladas;
- f) Máximo de tempo de 4 (quatro) horas.”

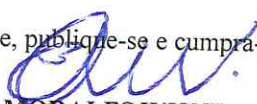
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 28 de outubro de 2020.



TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se:



EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração e Transparência